



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.837/2023

Em 1º de Fevereiro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DOZE PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, **pelo prazo de até 10 (dez) meses, a contar da data da contratação:**

I – 04 (quatro) Professores de Anos Iniciais, 22 horas semanais, com vencimentos no valor de R\$ 2.115,09 (dois mil cento e quinze reais e nove centavos) mensais;

II – 02 (dois) Professores de Educação Infantil, 22 horas semanais, com vencimentos no valor de R\$ 2.115,09 (dois mil cento e quinze reais e nove centavos) mensais;

III – 01 (um) Professor de Educação Especial, 22 horas semanais, com vencimentos no valor de R\$ 2.115,09 (dois mil cento e quinze reais e nove centavos) mensais;

IV – 01 (um) Professor de Educação Física, 22 horas semanais, com vencimentos no valor de R\$ 2.115,09 (dois mil cento e quinze reais e nove centavos) mensais;

V – 01 (um) Professor de Artes, 22 horas semanais, com vencimentos no valor de R\$ 2.115,09 (dois mil cento e quinze reais e nove centavos) mensais;

VI – 01 (um) Professor Anos Finais de Ciências, 22 horas semanais, com vencimentos no valor de R\$ 2.115,09 (dois mil cento e quinze reais e nove centavos) mensais;

VII – 01 (um) Professor Anos Finais de Português, 22 horas semanais, com vencimentos no valor de R\$ 2.115,09 (dois mil cento e quinze reais e nove centavos) mensais;

VIII – 01 (um) Professor Anos Finais de Matemática, 22 horas semanais, com vencimentos no valor de R\$ 2.115,09 (dois mil cento e quinze reais e nove centavos) mensais.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação do servidor na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para o cargo de igual denominação.

Art. 3º Os Contratos de que trata o Art.1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados, no que couberem aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Municipal, Lei nº 1.260/2014, como jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina e férias proporcionais, vencimento equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município, bem como fica assegurado a reserva de carga horária da mesma forma dos servidores do quadro, devendo os vencimentos serem reajustados nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

mesmos índices e datas em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 4º Os contratos de que tratam esta Lei poderão ser rescindidos antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento do cargo através de servidor aprovado em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do Orçamento para o exercício de 2023.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 1º de Fevereiro de 2023.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

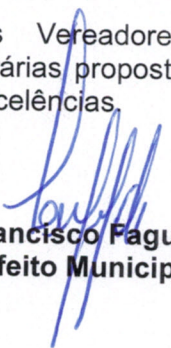
JUSTIFICATIVA: Senhores Vereadores,

Segundo solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto se fazem necessárias as contratações temporárias para que possamos dar início ao Ano Letivo de 2023.

Destaca-se que as contratações referidas são necessárias, tendo em vista que o nosso quadro de professores está incompleto, pois tivemos o pedido de exoneração de professoras efetivas do Município tanto da área de educação infantil quanto nos anos iniciais. Os **PROFESSORES ANOS INICIAIS** irão cumprir Hora Atividade dos Professores e substituir professor em Licença Maternidade. O **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL** irá atuar na sala de recursos da EMEB Rainha dos Apóstolos, atendendo crianças com dificuldades de aprendizagem ou necessidades educacionais especiais, no turno inverso. Os **PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL** devido aumento de turmas. **OS PROFESSORES ANOS FINAIS DE PORTUGUES e CIENCIAS** para atuarem na EMEB Rainha dos Apóstolos, onde os mesmos irão substituir a Professoras Efetivas que se encontram afastadas de suas atividades. O **PROFESOR DE MATEMÁTICA** devido a atual professora estar de Licença Maternidade. O **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA** irá oferecer oficina de esportes para alunos das Escolas Municipais no turno inverso as aulas. O **PROFESSOR DE ARTES** irá oferecer oficina de artes para alunos das Escolas Municipais no turno inverso as aulas.

De outro modo, informamos que as referidas contratações observarão a classificação no Processo Seletivo Simplificado já realizado pelo Município.

Pelo exposto, Senhores Vereadores, consideramos demonstrada a necessidade das contratações temporárias propostas neste Projeto de Lei, para o qual solicitamos a aprovação de Vossas Excelências.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal